

Escola Profissional de Música de Espinho

Regulamento Interno



ÍNDICE

I – Introdução	3
II – Escola Profissional de Música de Espinho: Enquadramento	4
III – Órgãos estatutários	4
IV – Coordenação Pedagógica	4
V – Sistema da Garantia da Qualidade EQAVET	6
VI – Opções curriculares estruturantes.....	6
VII – Avaliação.....	7
VIII – Instalações e equipamentos	10
IX – Serviços de apoio administrativo e outros	12
X – Alunos.....	15
XI – Pais e Encarregados de Educação	19
XII – Disposições gerais	20
XIII – Anexos	21
Anexo I: DG.03 - Estatutos da EPME	22
Anexo II: DG.07 - Regulamento das Provas de Admissão à EPME	30
Anexo III: DG.08 - Regime relativo à ausência a aulas para a participação em atividades curriculares ou equiparadas	33
Anexo IV: DG.09 - Regulamento da disciplina de Projectos Colectivos.....	35
Anexo V: DG.10 - Regulamento da Prova de Aptidão Profissional	36
Anexo VI: DG.11 - Regulamento da Formação em Contexto de Trabalho	42
Anexo VII: DG.12 - Regulamento de Recuperação de Módulos	45
Anexo VIII: DG.13 – Normas para organização de audições.....	47
Anexo IX: DG.46 – Regulamento de variantes à disciplina de Instrumento	48
Anexo X: DG.47 – Regulamento do Concurso Jovem Solista.....	51



I – Introdução

O presente Regulamento Interno tem por objetivo estabelecer um conjunto de normas específicas relativas a aspetos fundamentais do funcionamento da Escola Profissional de Música de Espinho (EPME), devendo, acima de tudo, ser um instrumento que reflita os aspetos singulares relativos à sua organização e não, contrariamente ao que é comum, um mero repositório de normas legais extraídas da legislação aplicável às atividades que desenvolve.

Nesse sentido, as normas e os assuntos constantes do presente regulamento têm um carácter marcadamente supletivo relativamente aos diversos instrumentos legislativos aplicáveis à tipologia de atividades desenvolvidas pela Escola Profissional de Música de Espinho. Tal opção decorre da circunstância desses instrumentos legislativos serem sujeitos a frequentes alterações – determinadas pela competente tutela – bem como, do facto da sua aplicabilidade ser direta e imediata no âmbito da atividade desenvolvida pela Escola, fatores que se repercutem necessariamente na estabilidade do próprio regulamento interno nos casos em que no mesmo se encontram fundamentalmente vertidas normas consignadas na legislação geral aplicável.

Assim, as normas vertidas neste regulamento devem ser complementadas pela consulta de outros documentos, nomeadamente, os estatutos da Escola Profissional de Música de Espinho, o Projeto Educativo de Escola e a legislação específica aplicável ao ensino profissionalizante da música, diretamente, ou por remissão.

Pelo presente, pretende-se definir as responsabilidades da comunidade educativa, bem como o seu envolvimento no processo educativo e na garantia da qualidade pretendida para a EPME. De acordo com a vontade e decisão de implementação de um Sistema de Garantia da Qualidade alinhado com o quadro EQAVET, o documento que se segue regulamenta a intervenção de alunos, docentes e *stakeholders* em geral, orientando-a para o alcance dos objectivos e metas definidos no Projecto Educativo de Escola e Plano de Ação.

No que respeita à organização sistemática do presente regulamento, optou-se, assim, por consignar um corpo de normas fundamentais e, cumulativamente, incorporar um conjunto de anexos dirigidos à regulamentação específica de assuntos que, pela sua natureza, estão sujeitos a alterações regulares.



II – Escola Profissional de Música de Espinho: Enquadramento

1. A Escola Profissional de Música de Espinho, fundada em outubro de 1989, no âmbito do então programa de criação de Escolas Profissionais, é um estabelecimento privado de ensino que tem a Academia de Música de Espinho como entidade proprietária e por finalidade fundamental ministrar cursos profissionais de música.
2. A Escola Profissional de Música de Espinho rege-se pelo Regime Jurídico das Escolas Profissionais (RJEP) constante do Decreto-Lei nº 92/2014, de 20 de junho, bem como pelos respetivos estatutos e regulamentos internos e, subsidiariamente, nos termos previstos no RJEP, pelo Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 152/2013 de 14 de novembro.
3. A Escola Profissional de Música de Espinho leciona, em regime diurno, os seguintes Cursos:
 - Curso Básico de Instrumento (3º ciclo/Nível II);
 - Curso de Instrumentista de Cordas e de Tecla (secundário/nível IV);
 - Curso de Instrumentista de Sopro e de Percussão (secundário/nível IV).
4. Os Cursos ministrados pela Escola Profissional de Música de Espinho obedecem ao disposto na legislação específica aplicável.

III – Órgãos estatutários

1. Os órgãos estatutários da Escola Profissional de Música de Espinho compreendem:
 - a) A Entidade Proprietária;
 - b) A Direção Técnico-Pedagógica;
 - c) O Conselho Pedagógico.
2. As competências e forma de eleição destes órgãos são regidas pelos Estatutos da Escola Profissional de Música de Espinho (Anexo I).

IV – Coordenação Pedagógica

1. Os órgãos de coordenação pedagógica da Escola Profissional de Música de Espinho compreendem:
 - a) A Direção Pedagógica
 - b) O Conselho Pedagógico



2. A titularidade da Direcção Pedagógica é assegurada singularmente por um Diretor Pedagógico designado pela Entidade Proprietária nos termos estatutários.
3. A Direcção Pedagógica poderá ser assessorada por uma Coordenação Pedagógica, a qual será constituída por um Coordenador Pedagógico para a componente de formação sociocultural e por um Coordenador Pedagógico para a componente de formação artística.
4. São competências do titular da Direcção Pedagógica:
 - a) Organizar e oferecer os cursos e demais atividades de formação e certificar os conhecimentos adquiridos;
 - b) Conceber e formular, em colaboração com a Entidade Proprietária, o projeto educativo da EPME, adotar os métodos necessários à sua realização, assegurar e controlar a avaliação de conhecimentos dos alunos e promover práticas de inovação pedagógica;
 - c) Representar a EPME junto do Ministério da Educação em todos os assuntos de natureza pedagógica;
 - d) Planificar as atividades curriculares;
 - e) Promover a organização e definição dos planos e programas de estudos, bem como zelar pelo seu cumprimento;
 - f) Garantir a qualidade de ensino;
 - g) Zelar pelo cumprimento dos direitos e deveres dos professores e alunos da escola.
 - h) Exercer outras competências, enquadradas no âmbito e natureza da respetiva atuação, que constem da legislação aplicável ou lhe sejam solicitadas pela Entidade Proprietária.
5. São da competência do Conselho Pedagógico, entre outras, as funções seguintes:
 - a) Dar parecer sobre o projeto educativo da EPME;
 - b) Dar parecer sobre os cursos profissionais a criar;
 - c) Dar parecer sobre a orientação pedagógica da EPME em todas as matérias de natureza estratégica;
 - d) Pronunciar-se sobre o Plano Anual de Atividades e o respetivo balanço;
 - e) Propor ações tendentes à melhoria do ensino a ministrar na EPME;
 - f) Pronunciar-se sobre o regulamento interno da EPME e sobre quaisquer outros regulamentos de natureza técnico-pedagógica;
 - g) Exercer outras competências que lhe sejam conferidas pela legislação específica aplicável.

**V – Sistema da Garantia da Qualidade EQAVET**

1. A organização e funcionamento das actividades educativas e formativas terá sempre subjacente as orientações da tutela, bem como, a existência de um Sistema de Garantia da Qualidade alinhado com o Quadro de Referência Europeu de Garantia da Qualidade para o Ensino e a Formação Profissionais. São competências da Equipa da Qualidade:
 - a) Coordenar a implementação e manutenção do Sistema de Garantia da Qualidade EQAVET;
 - b) Elaborar um plano de procedimentos da estrutura documental do sistema em colaboração com as áreas da organização envolvidas;
 - c) Assegurar a implementação do planeamento anual do EQAVET;
 - d) Coordenar as acções de elaboração, revisão e distribuição de documentos;
 - e) Marcar a reunião de revisão ao SGQ;
 - f) Recolher informações para a revisão ao SGQ;
 - g) Analisar em conjunto com a Direção as não conformidades;
 - h) Analisar os documentos de origem externa (legislação, normas, etc.) e informar a Direção do seu impacto no SGQ;
 - i) Verificar a implementação das acções correctivas e preventivas e verificar a sua eficácia;
 - j) Fazer o tratamento estatístico dos indicadores da qualidade.

VI – Opções curriculares estruturantes

1. No âmbito da conceção e operacionalização curricular, a Escola Profissional de Música de Espinho opta por organizar o plano curricular nos termos previstos na matriz curricular-base constante no anexo VIII ao decreto-Lei nº 55/2018, de 6 de julho, dando continuidade às estratégias que privilegiam o envolvimento do aluno no seu processo de ensino/ aprendizagem, valorizando o desenvolvimento da cidadania e espírito crítico e de intervenção na sociedade, assim como a interdisciplinaridade aos diferentes níveis e articulação disciplinar.
2. No Curso Básico de Instrumento (3º ciclo/Nível II), a EPME, tendo em conta a especificidade da organização curricular do curso e o nível etário dos alunos, poderá disponibilizar a oferta, de frequência facultativa, de actividades de apoio ao estudo ou ateliês temáticos, as quais serão definidas anualmente.
3. A oferta da disciplina de Educação Moral e Religiosa será feita através de uma aula por semana, com a duração de 60 minutos e de frequência facultativa. Caso não existam, no mínimo, 10 alunos inscritos, não haverá lugar à oferta da mesma, por falta de inscrições, nos termos do previsto na legislação em vigor (Decreto-Lei n.º 70/2013, de 23 de maio).



4. No quadro da Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania e Desenvolvimento, a componente Cidadania e Desenvolvimento será desenvolvida através de temas e projetos abordados no âmbito das diferentes disciplinas da matriz, sob coordenação do respetivo Orientador Educativo. O registo das participações será realizado no processo individual dos alunos.
5. À luz do Projeto Educativo de Escola, as disciplinas relacionadas com as Tecnologias de Informação - TIC no ensino secundário e a disciplina de TIC no 8º ano enquadrada na disciplina de Formação Musical - abordarão conteúdos fundamentalmente centrados na utilização de ferramentas e aplicações específicas para a área da música, nomeadamente aplicações de escrita musical, composição e sequenciação, pelo que terão programa próprio, aprovado pelo Conselho Pedagógico da EPME.
6. No que concerne às apresentações públicas, no âmbito das disciplinas artísticas (instrumento, música de câmara, classe de conjunto ou conjuntos instrumentais), os alunos deverão participar regularmente em audições/concertos *intra* ou *extramuros*, de acordo com as orientações dos respetivos professores e da Direção Pedagógica.

VII – Avaliação

1. O processo de avaliação das aprendizagens rege-se pelo disposto na legislação aplicável, designadamente, no Capítulo II, Secção II, da Portaria nº 235-A/2018, de 23 de agosto, sem prejuízo das seguintes especificações:
 - a) Os critérios específicos de avaliação de cada disciplina são obrigatoriamente enquadrados nos critérios gerais de avaliação da Escola Profissional de Música de Espinho, devendo ser dados a conhecer aos alunos na primeira aula do ano letivo a que correspondem.
 - b) Os documentos relativos aos critérios gerais e critérios específicos de avaliação de cada disciplina são disponibilizados para consulta aos Encarregados de Educação, em local de fácil acesso, sem prejuízo de poderem ser comunicados diretamente por iniciativa dos docentes.
 - c) A avaliação deve ser efetuada nas suas diferentes vertentes - diagnóstica, formativa e sumativa - ao longo de todo o processo de ensino/ aprendizagem, devendo incluir mecanismos de autoavaliação, especialmente nos momentos de atribuição das classificações finais de módulo.
 - d) O processo de avaliação deve fornecer aos alunos, de forma objetiva e fundamentada, todos os elementos que lhes permitam compreender as classificações atribuídas, refletir sobre o seu



posicionamento no processo de ensino/ aprendizagem e equacionar, com os respetivos professores, se necessário, ajustes ao seu percurso de modo a obterem melhores resultados.

- e) As classificações devem ser atribuídas e comunicadas nos prazos estabelecidos pelo calendário interno.
- f) As classificações finais dos módulos devem ser lançadas até uma semana após a conclusão do módulo.
- g) Cada módulo será considerado concluído, assim que o aluno obtiver uma classificação igual ou superior a 10 valores.
- h) Aos alunos que não concluírem algum dos módulos nos momentos previstos para o correspondente processo de ensino/aprendizagem é-lhes facultada a possibilidade de o fazerem nos termos do procedimento específico constante do Anexo VII.
- i) Considerando a natureza e especificidade da disciplina de Projetos Coletivos, a mesma obedece à estrutura curricular e organização constantes do Anexo IV.
- j) A Prova de Aptidão Profissional é objeto de regulamento específico, nos termos do disposto na Portaria nº 235-A/2018, de 23 de agosto, o qual consta do Anexo V.
- k) O regulamento referente à Formação em Contexto de Trabalho, a que se refere o artigo 18º da Portaria nº 235-A/2018, de 23 de agosto consta do Anexo VI.

2. A avaliação sumativa é formalizada pelo Conselho de Turma nos termos do disposto nos artigos 27º e 37º da Portaria nº 235-A/2018, de 23 de agosto, com as seguintes especificações:

- a) Os Conselhos de Turma deverão reunir, no mínimo, três vezes por ano, no final de cada período letivo, tendo por finalidades fundamentais, a apreciação global das aprendizagens desenvolvidas pelo aluno e do seu aproveitamento ao longo do ano, bem como, a atribuição da classificação final nas diferentes disciplinas e áreas em sujeitas a avaliação.
- b) Os Conselhos de Turma serão agendados pela Direção Pedagógica com um mínimo de 48h de antecedência, sendo a convocatória comunicado via e-mail e afixada em painel na sala de professores.
- c) O funcionamento dos Conselhos de Turma obedece ao disposto na legislação aplicável e ao disposto no Código de Procedimento Administrativo.



- d) Nos casos em que não esteja presente a maioria dos professores que compõem o Conselho de Turma a reunião poderá ser iniciada desde que os professores ausentes tenham disponibilizado à Coordenação Pedagógica os elementos de avaliação de cada aluno.
3. A classificação final dos módulos poderá ser objeto de impugnação por parte dos Encarregado de Educação do aluno, nos seguintes termos:
- a) Mediante reclamação dirigida ao Orientador Educativo/Diretor de Turma, apresentada nos serviços administrativos no prazo máximo de 5 dias após a publicação da pauta das classificações do Conselho de Turma.
 - b) A reclamação, apresentada nos termos da alínea anterior, será submetida pelo Orientador Educativo/Diretor de Turma à apreciação do Conselho de Turma, o qual se pronunciará sobre a mesma no prazo máximo de 10 dias.
 - c) Da deliberação do Conselho de Turma cabe recurso para o Diretor Pedagógico, a interpor pelo interessado no prazo máximo de 5 dias, que sobre o mesmo se pronunciará no prazo de 8 dias.
 - d) Tratando-se de impugnação de classificações de quaisquer provas finais de módulo realizadas perante um júri, apenas cabe recurso para o Diretor Pedagógico nos termos previstos na alínea anterior.
 - e) As impugnações, sejam reclamações ou recursos, deverão ser objetivamente fundamentadas, indicando com clareza e de forma circunstanciada as razões pelas quais o interessado entende que a classificação que lhe foi atribuída padece de algum vício, sob pena de rejeição liminar quando não cumpram os referidos pressupostos.
 - f) As reclamações apresentadas fora dos prazos previstos, os quais correm em dias seguidos, serão indeferidas liminarmente por extemporaneidade.



VIII – Instalações e equipamentos

1. Apenas poderão aceder às instalações, designadamente às zonas reservadas exclusivamente às atividades letivas, os alunos que se encontrem devidamente matriculados e a frequentar os respetivos cursos.
2. Os Encarregados de Educação dos alunos apenas poderão aceder às instalações reservadas às atividades letivas caso se encontrem devidamente autorizados para o efeito, devendo previamente dirigir-se à portaria do edifício para efeitos de registo de tal acesso.
3. Os alunos, bem como todos os demais utilizadores, deverão zelar escrupulosamente pela boa utilização das instalações, instrumentos musicais e equipamentos da Escola, abstendo-se de praticar quaisquer atos que sejam suscetíveis de provocar danos ou uma anormal utilização ou deterioração dos mesmos.
4. Considerando a não ocorrência de intervalos das aulas em simultâneo, o que implica a existência contínua de atividade letiva no edifício, os alunos deverão respeitar o máximo silêncio quando se deslocam nas zonas reservadas à atividade letiva, devendo evitar permanecer nos corredores de acesso às salas de aulas.
5. Os alunos, bem como quaisquer outras pessoas que utilizem as instalações, devem respeitar escrupulosamente as orientações ou indicações que lhes forem dirigidas pelos responsáveis pela vigilância e organização dos espaços, sejam os espaços exclusivamente afetos às atividades letivas, sejam os espaços de utilização comum.
6. É expressamente proibido fumar dentro das instalações, bem como nas zonas exteriores de acesso às mesmas.
7. Poderá ser autorizado o estudo individual nas instalações e com os instrumentos da escola aos alunos que o solicitem, tendo em conta a disponibilidade de salas, nos seguintes termos:
 - a) Os horários de estudo nas instalações serão definidos em cada ano letivo, de acordo com as necessidades evidenciadas e com a disponibilidade dos espaços para o efeito.
 - b) O acesso a salas para estudo está obrigatoriamente sujeito a marcação prévia na plataforma digital <http://musica-esp.pt/salas>, a qual deverá ser efetuada até à quinta-feira da semana anterior à marcação desejada.
 - c) A marcação apenas se tornará efetiva depois de validada e confirmada pelos serviços administrativos, o que, em princípio, ocorrerá até ao final do dia de sexta-feira da semana



anterior à marcação desejada. Apenas os alunos com reserva confirmada poderão aceder às salas para estudo.

- d) Os alunos não poderão permitir a entrada de outros alunos ou de estranhos nas salas cuja marcação tenha sido da sua responsabilidade.
8. Os materiais (instrumentos e cadeiras) deverão manter a arrumação (layout) que se encontra definido para cada sala, o qual apenas pode ser pontualmente alterado pelos docentes por razões relativas à organização das atividades a levar a efeito na aula, devendo ser repostos no final da mesma. Não é permitida a retirada de instrumentos/materiais das salas sem autorização prévia da direção da escola.
 9. Dadas as especificidades inerentes à utilização das instalações e equipamentos pelos instrumentistas do Curso de Instrumentista de Sopros e Percussão, é fundamental que estes mantenham uma atenção especial relativamente ao cumprimento das regras respeitantes à arrumação e manutenção dos materiais.
 10. Os alunos não poderão praticar quaisquer atos que colidam com as boas regras de convivência com os vizinhos, designadamente, devem respeitar escrupulosamente os horários de funcionamento determinados; deverão evitar exceder níveis sonoros que prejudiquem o bem-estar dos mesmos e abster-se de praticar qualquer ato que ultrapasse as regras de convivência habituais. Qualquer situação anómala que surja neste contexto deverá ser comunicada imediatamente à Direção da Escola, que se encarregará da respetiva resolução.
 11. Dadas as especificidades inerentes à utilização das salas de percussão, e sem prejuízo da responsabilidade individual que venha a ser apurada, os respetivos utilizadores são solidariamente responsáveis pelos danos dolosamente provocados nos instrumentos existentes nas mesmas, ou pelo seu eventual desaparecimento.
 12. A escola poderá proceder disciplinarmente e/ou participar às autoridades policiais quaisquer ocorrências relativas a danos dolosamente provocados em instrumentos ou ao seu eventual desaparecimento, sejam instrumentos de sua propriedade ou pertencentes a alunos ou docentes.



IX – Serviços de apoio administrativo e outros

1. Serviços administrativos:

- a) Os serviços administrativos asseguram o apoio em matéria administrativa aos alunos, professores, pais e encarregados de educação, bem como ao público em geral.
- b) Os serviços administrativos encontram-se abertos de segunda-feira a sexta-feira das 9 às 13.30 h e das 14 às 19 h, e ao Sábado, das 9 às 13 h.
- c) Poderão ser estabelecidos horários específicos para atendimento a alunos, os quais serão, nessa circunstância, devidamente comunicados.

2. Serviço de fotocópias

- a) O serviço de fotocópias destina-se exclusivamente a satisfazer as necessidades internas, nomeadamente no que respeita à reprodução de recursos didáticos para uso nas atividades letivas.
- b) Compete a cada docente requisitar as reproduções de que necessita, as quais lhe serão disponibilizadas, no máximo, salvo casos excecionais, decorridas 48 horas após a entrega do material a reproduzir.
- c) Os docentes não podem encarregar os alunos de diretamente procederem à requisição/solicitação de reprodução de quaisquer recursos didáticos.
- d) As reproduções solicitadas pelos docentes serão sempre registadas indicando-se a natureza do recurso didático, o número de cópias e os alunos/turma a que se destinam.
- e) Apenas em casos absolutamente excecionais podem ser extraídas fotocópias de recursos didáticos destinados a ser utilizados em aulas que se vão iniciar de imediato ou que se encontram a decorrer.
- f) Em casos excecionais, mediante o pagamento que estiver estipulado em tabela, poderão ser extraídas fotocópias por solicitação direta dos alunos, salvaguardando-se sempre o prazo de entrega definido na anterior alínea b) e a disponibilidade do serviço para o efeito.
- g) É da responsabilidade de quem requisita a reprodução de quaisquer materiais a verificação de que a mesma não constitui infração aos direitos de autor e de cópia.



- h) Em caso algum é permitida a reprodução integral de livros e partituras, sem prejuízo de casos excecionais devidamente autorizados e desde que tal não constitua infração aos direitos de autor e de cópia.

3. Utilização dos recursos da mediateca

- a) Os recursos existentes da mediateca constituem um importante acervo que se destina fundamentalmente a ser utilizado como suporte às atividades didático-pedagógicas e artísticas das diferentes valências desenvolvidas pela Academia de Música de Espinho, incluindo a EPME.
- b) Considerando a especificidade e natureza dos recursos da mediateca, a respetiva consulta ou requisição deve ser previamente solicitada junto do serviço responsável pela respetiva gestão.
- c) Apenas podem ser requisitados para levantamento e utilização fora das instalações, que não deve ultrapassar uma semana, os materiais/recursos em que tal possibilidade se encontre indicada; caso contrário, apenas é possível a respetiva consulta nas instalações. A requisição deve ser feita em impresso próprio sendo a entrega feita, no máximo, salvo casos excecionais, decorridas 48 horas da formalização do pedido.
- d) Em caso de extravio ou não entrega dos materiais requisitados nos prazos estipulados, o responsável pela respetiva requisição é responsável pelos custos inerentes à reposição dos mesmos.
- e) Apenas é possível a extração de fotocópias de livros ou partituras existentes na mediateca desde que os mesmos se destinem a ser utilizados como recursos didáticos na escola e desde que a respetiva manipulação para fotocópia não seja suscetível de os deteriorar.
- f) Quando se trate de materiais para orquestra ou ensemble apenas é possibilitada a requisição da partitura e nunca a reposição das respetivas partes.

4. Utilização da sala de informática musical (TIC)

- a) A sala de informática musical encontra-se equipada com um conjunto de recursos dedicados à área das TIC aplicadas à música, sendo, por conseguinte, de utilização reservada, dada a natureza e fragilidade dos respetivos equipamentos.



- b) Considerando que o software utilizado na disciplina é de fácil instalação em qualquer computador pessoal e que os tipos de licenças são de carácter freeware/gratuito, recomenda-se que os alunos, na medida do possível, utilizem os respetivos computadores pessoais para estudo do software e execução dos trabalhos que sejam solicitados no planeamento da disciplina.
- c) Sem prejuízo da recomendação constante da alínea anterior, os computadores disponíveis na sala TIC poderão ser utilizados pelos alunos, mediante requisição na portaria, desde que a necessidade de utilização seja previamente indicada pelo Professor responsável pela área de TIC, nomeadamente para a execução e/ou desenvolvimento de trabalhos que constem da planificação da disciplina.
- d) Considerando a pertinência de salvaguardar um equilibrado funcionamento e manutenção do espaço, bem como a preservação dos equipamentos, o uso da sala, nos termos da alínea precedente, fica limitada a uma utilização de um número determinado de horas por projeto (período/ módulo) a definir pelo docente e a, no máximo, 2 alunos em simultâneo.
- e) O material pra gravação pode ser requisitado para realização de trabalhos por um período máximo de utilização de uma semana.
- f) A respetiva requisição deve ser feita na portaria, em impresso próprio, sendo entregue, no máximo, salvo casos excecionais, decorridas 48 horas da formalização do pedido.
- g) As regras de utilização para os projetos de gravação serão analisadas de forma individual nos respetivos momentos em que se coloquem.

5. Utilização do serviço de cantina

- a) A Escola Profissional de Música de Espinho, através de acordo com as escolas Secundária Dr. Manuel Gomes de Almeida e E.B. 2/3 Sá Couto, faculta aos alunos a possibilidade de poderem fazer as refeições nas cantinas das referidas escolas.
- b) À cantina da Escola Secundária Dr. Manuel Gomes de Almeida terão acesso os alunos dos Cursos de Instrumentista de Cordas e Tecla/ Instrumentista de Sopros e Percussão (Nível IV/ 10º ao 12º ano).
- c) À cantina da Escola E.B. 2/3 Sá Couto terão acesso todos os alunos do Curso Básico de Instrumento (Nível II/ 7º ao 9º ano).



- d) A aquisição das senhas de refeição deverá ser realizada de acordo com as regras estabelecidas para esse efeito nas referidas escolas.
- e) Os alunos que acedam às cantinas dos mencionados estabelecimentos de ensino devem respeitar as normas de boa conduta inerentes à utilização do serviço, bem como, respeitar os restantes utilizadores, os responsáveis pela gestão do serviço e, em geral, manter um comportamento responsável e de grande urbanidade.
- f) Os alunos que pretendam tomar nas instalações da Academia as refeições que trazem preparadas de casa, têm acesso a um espaço específico para o efeito, onde existem aparelhos micro-ondas disponíveis, devendo respeitar as normas de conduta e de asseio inerentes ao local e às circunstâncias, nomeadamente, esforçando-se para manter os padrões de limpeza e abstendo-se de perturbar os restantes utilizadores.

X – Alunos

1. Pontualidade

A observância estrita dos horários previstos para o início das diversas atividades, aulas ou outras, é fundamental, não sendo permitidos atrasos, a não ser por razões de força maior devidamente comprovadas. Será concedido um período de tolerância – 10 minutos nas aulas que se iniciam às 9h e uma tolerância de 5 minutos nas restantes – findo o qual será registada falta de presença injustificada (como incentivo à pontualidade).

2. Assiduidade

- a) É obrigatória a comparência às atividades curriculares normais (aulas e outros momentos de formação, incluindo concertos e outras apresentações públicas) e às extracurriculares em que o aluno deva estar presente (visitas de estudo, encontros, etc.).
- b) De acordo com o regime de faltas em vigor os alunos não podem faltar, a não ser pelos motivos legalmente previstos (doença ou consulta médica, falecimento de familiar próximo, cumprimento de deveres legais inadiáveis ou sérias dificuldades de transporte).
- c) Se algum aluno tiver de faltar, por motivos certamente de força maior, deve justificar por escrito tal facto, devendo fazê-lo de preferência antes da falta se verificar e obrigatoriamente logo que regresse às aulas, até um máximo de cinco dias úteis após a falta.



- d) Para que a justificação possa ser atendida, o aluno deve entregar documentos que comprovem a razão de ser da falta (atestado médico, impressos de consultas, de atraso de comboio, etc.).
- e) Na semana seguinte à verificação da falta, a Direção informará se a justificação foi aceite ou não.
- f) Caso a justificação apresentada seja indeferida, a falta será considerada injustificada.
- g) Para os alunos que não apresentem justificação nos prazos estabelecidos a falta é automaticamente considerada injustificada.
- h) Sem prejuízo de outras medidas legal ou regulamentarmente previstas, as faltas injustificadas repercutem-se no montante de subsídios que o aluno eventualmente aufera, sendo da responsabilidade da Direção a fixação do montante a cortar.
- i) Para que os módulos sejam concluídos com aproveitamento, os alunos deverão ter assistido a um mínimo de 90% do volume de formação que lhes corresponde. No que respeita à Formação em Contexto de Trabalho (FCT) a assiduidade do aluno não pode ser inferior a 95% da carga horária prevista.
- j) Quando a falta de assiduidade do aluno for devidamente justificada, a Escola procederá ao desenvolvimento de mecanismos de recuperação tendo em vista o cumprimento dos objetivos de aprendizagem definidos por cada professor em cada disciplina.
- k) Sem prejuízo do disposto nas alíneas anteriores será aplicado o previsto na Portaria 235/-A/2018, relativamente ao regime de assiduidade.
- l) Sempre que a necessidade de reposição de aulas se verifique em razão de incumprimento injustificado por parte do aluno, deverá este ser responsabilizado pelos custos inerentes à mesma.

3. Apresentações musicais externas

- a) Os alunos que prevejam a sua colaboração regular em apresentações públicas em concertos e iniciativas musicais fora do âmbito da EPME, nomeadamente em Bandas de Música, Tunas ou outros), deverão solicitar a autorização respetiva no princípio do ano.



- b) Aqueles que só durante o ano venham a assumir compromissos desse tipo deverão pedir autorização nessa altura, mesmo que se trate de uma atividade pontual.
- c) Quando se trate da apresentação pública do aluno na qualidade de solista ou em concursos, deve ser previamente solicitada a anuência do respetivo professor de instrumento, sob pena de incumprimento de uma regra de natureza ética comumente praticada e aceite neste contexto.
- d) Em caso de sobreposição de datas relativas a compromissos de apresentação pública, parte-se do princípio que o aluno terá de optar pela Escola Profissional de Música de Espinho. No entanto, considerando a importância e especificidade de algumas atividades como masterclasses, performances artísticas, prestação de provas em universidades estrangeiras ou contacto com outros professores para possível frequência das respetivas classes, poderá ser concedida autorização para a ausência do aluno, de acordo com o regime relativo à ausência a aulas para participação em atividades curriculares ou equiparadas (Anexo III)

4. Regime Disciplinar e Estatuto do Aluno

- a) Relativamente aos direitos e deveres do aluno, cumprir-se-á a legislação constante do Estatuto do Aluno do ensino não superior, com as necessárias adaptações.
- b) Em qualquer situação de indisciplina, o professor ou auxiliar de ação educativa presente, deve comunicar de imediato à Direção ou à Coordenação Pedagógica o sucedido, para que sejam efetuadas as diligências necessárias à resolução da situação.
- c) Nos casos em que se ocorram problemas de indisciplina de reduzida gravidade e cuja resolução seja de imediato levada a efeito pelo professor ou auxiliar da ação educativa, devem estes, cumulativamente, comunicar o sucedido, por escrito, em documento próprio para o efeito, à Coordenação Pedagógica e/ou ao Orientador Educativo do aluno ou alunos em causa.
- d) As situações de reincidência serão analisadas e, caso o Conselho de Turma e a Coordenação Pedagógica considerem necessário, serão aplicadas medidas adequadas a evitar ou a sanar a repetição de comportamentos de indisciplina pelo aluno.



5. Delegados de curso

- a) Os alunos de cada curso/ turma elegerão, de acordo com o regulamento próprio um delegado que ao longo do ano letivo os representará.
- b) Os delegados de curso têm fundamentalmente os seguintes direitos:
 - i. Representar os seus colegas perante os órgãos da Escola.
 - ii. Participar nas reuniões do Conselho Pedagógico em que tenha assento e em outras reuniões para as q*i* seja convocado.
 - iii. Convocar e realizar reuniões com os seus colegas para tratar assuntos relativos às atividades escolares, dando prévio conhecimento à Direção da respetiva realização.
 - iv. Ser ouvido a propósito de assuntos de interesse geral para alunos do curso
- c) Os delegados de curso têm os seguintes deveres principais:
 - i. Estar presente nas reuniões em que for convocado.
 - ii. Colaborar ativamente nas tarefas de desenvolvimento do Plano de Atividades da Escola.
 - iii. Acompanhar os problemas e dificuldades com que se confrontam os seus colegas e fazer chegar esses problemas aos órgãos adequados.
 - iv. Representar o corpo discente da Escola (EPME) em situações para que for convocado.
- d) O processo de eleição para delegado dos alunos faz-se por candidatura ou designação individual apresentada ao plenário de curso/ turma, sendo eleito o aluno mais votado.
- e) O delegado poderá ser afastado do seu cargo se pelo menos 51% dos alunos do curso/ turma, reunidos em assembleia para tal expressamente convocada, assim o entenderem.
- f) A assembleia atrás referida só poderá ter lugar se pelo menos 2/3 dos alunos do curso/ turma o solicitarem por escrito à Direção.
- g) Poderá ser eleito um Delegado Suplente, que representará o curso/ turma em caso de impedimento do Delegado.



6. Admissão de alunos nos cursos da EPME

- a) A seleção dos alunos candidatos à Escola Profissional de Música de Espinho está sujeita aos requisitos legais em vigor e aos pré-requisitos definidos pela escola.
- b) A Escola Profissional de Música de Espinho abre concursos de admissão a nível nacional.
- c) Os alunos são selecionados após um processo de prestação de provas de Instrumento, Formação Musical e de Expressão escrita (Português e Cultura geral), e entrevista individual, cujo procedimento se encontra vertido no Regulamento de Provas de Admissão da EPME que consta do Anexo II ao presente.

7. Audições, concertos, seminários e visitas de estudo

- a) Cada aluno deverá apresentar-se em audições, no mínimo, duas vezes por ano, competindo ao respetivo professor definir os momentos para o efeito.
- b) Os alunos deverão respeitar escrupulosamente os horários marcados aquando da realização de concertos, seminários ou visitas de estudo.
- c) A falta, por motivo não justificável, ao ensaio geral, concerto ou audições é considerado comportamento grave e, como tal, passível de procedimento disciplinar.
- d) A realização de concertos, apresentações públicas e visitas de estudo é uma circunstância privilegiada para a divulgação da imagem da Escola no exterior, pelo que o comportamento individual e coletivo deve ser irrepreensível.

XI – Pais e Encarregados de Educação

1. O direito de participação dos pais e encarregados de educação na vida da escola processa-se de acordo com o disposto na legislação geral em vigor e nos estatutos da Escola Profissional de Música de Espinho.
2. A Escola Profissional de Música de Espinho providencia o apoio possível à constituição de uma Associação de Pais, competindo a iniciativa da sua constituição e gestão aos que se organizem e filiem para esse efeito.



XII – Disposições gerais

Todas as omissões do presente Regulamento Interno serão resolvidas pelo Conselho Diretivo, ou, se este assim o entender, pelo Conselho Pedagógico.

O Conselho Diretivo

Outubro de 2019



XIII – Anexos

São anexos a este Regulamento os seguintes documentos:

ANEXO I: DG.03 - Estatutos da EPME;

ANEXO II: DG.07 - Regulamento das Provas de Admissão à EPME;

ANEXO III: DG.08 - Regime relativo à ausência a aulas para a participação em actividades curriculares ou equiparadas;

ANEXO IV: DG.09 - Regulamento da disciplina de Projectos Colectivos;

ANEXO V: DG.10 - Regulamento da Prova de Aptidão Profissional;

ANEXO VI: DG.11 - Regulamento da Formação em Contexto de Trabalho;

ANEXO VII: DG.12 - Regulamento de Recuperação de Módulos;

ANEXO VIII: DG.13 - Normas para organizações de audições.



Anexo I: DG.03 - Estatutos da EPME

I. ENQUADRAMENTO E CONSIDERANDOS

O Decreto-Lei nº 92/2014, de 20 de junho, estabelece o Regime Jurídico das Escolas Profissionais privadas e públicas, no âmbito do ensino não superior, regulando a sua criação, organização e funcionamento, bem como a tutela e fiscalização do Estado sobre as mesmas.

Nos termos do artigo 4º do referido Decreto-Lei, as escolas profissionais, para além da legislação que lhe é aplicável - incluindo, a título subsidiário, o Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo -, regem-se também pelos respetivos estatutos e regulamentos internos.

Ora, tendo em conta que os estatutos da Escola Profissional de Música de Espinho foram aprovados em reunião da Assembleia-Geral da Academia de Música de Espinho realizada em 04 de dezembro de 1998, tendo sido pela mesma alterados em reunião da Assembleia-Geral realizada em 03 de junho de 2005, revela-se pertinente, e mesmo necessário, proceder à sua adequação ao quadro legislativo actual.

Assim:

Considerando as competências do Ministério da Educação e Ciência previstas no artigo 7º do Decreto-Lei nº 92/2014, de 20 de junho, doravante Regime Jurídico das Escolas Profissionais (RJEP);

Considerando que as escolas profissionais gozam de autonomia para desenvolver as suas atividades de natureza pedagógica, cultural e tecnológica (artigo 7º do RJEP);

Considerando as obrigações das entidades proprietárias das Escolas Profissionais previstas no artigo 21º do RJEP;

Considerando ainda o dever de informação e publicidade a que estão vinculadas as Escolas Profissionais, nos termos do disposto no artigo 22º do RJEP;

Considerando ainda a estrutura orgânica a que devem obedecer as Escolas profissionais, nomeadamente a obrigatoriedade de integrarem um órgão de direcção pedagógica e um órgão consultivo, nos termos do disposto no artigo 27º, do RJEP;

Considerando, em suma, o quadro normativo geral que rege a organização e funcionamento, bem como a tutela e fiscalização do Estado sobre as mesmas;

A Academia de Música de Espinho, enquanto entidade proprietária, procede à alteração dos estatutos da Escola Profissional de Música de Espinho, aprovados em reunião da Assembleia-Geral da Academia de Música de Espinho realizada em 04 de dezembro de 1998 e alterados em reunião da Assembleia-Geral realizada em 03 de junho de 2005, o que faz nos termos do disposto no artigo 19º dos Estatutos em vigor, passando estes a ter a seguinte redacção:



II. ESTATUTOS

ESTATUTOS DA ESCOLA PROFISSIONAL DE MÚSICA DE ESPINHO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

(Natureza e Sede)

1. A Escola Profissional de Música de Espinho, seguidamente designada por EPME, é um estabelecimento de ensino profissional, de natureza privada, sem fins lucrativos, que prossegue fins de interesse público, tendo a Academia de Música de Espinho como entidade proprietária.
2. A EPME desenvolve a sua actividade cultural, científica, pedagógica, administrativa e financeira de forma autónoma e sem outras limitações, para além das decorrentes da lei e dos presentes estatutos.
3. A EPME enquadra-se nos objectivos do sistema educativo e formativo português, presta serviço público de educação e integra a rede de entidades formadoras do Sistema Nacional de Qualificações, nos termos do nº 1 do artigo 16º do Decreto-Lei nº 396/2007, de 31 de Dezembro, gozando das prerrogativas das pessoas colectivas de utilidade pública, nos termos do disposto no Regime Jurídico da Escolas Profissionais actualmente em vigor.
4. A EPME tem a sua sede na Rua 34, nº 884, da Freguesia de Anta da União das Freguesias de Anta e Guetim, Concelho de Espinho.

Artigo 2º

(Objecto)

1. A EPME é um estabelecimento de ensino predominantemente vocacionado para a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, em conformidade com o regime jurídico e demais legislação que lhe seja aplicável.
2. Em especial, a EPME tem como finalidade principal ministrar cursos profissionais de música, bem como outras ofertas formativas de natureza artística ou técnico-artística no âmbito das artes do espectáculo, nomeadamente, cursos profissionais conferentes do Nível 4 de qualificação no âmbito do Sistema Nacional de Qualificações.



3. No quadro do aproveitamento e desenvolvimento dos seus recursos, a EPME pode, na área de formação para que está vocacionada, promover e ministrar outras ofertas formativas, bem como, organizar outras actividades de educação e formação, nomeadamente:
- a) Ofertas formativas de carácter vocacional dirigidas a estudantes que tenham concluído o 2º ciclo do ensino básico e manifestem aptidão e preferência por ingressar num curso básico de música conferente de diploma de ensino básico e qualificação de nível 2 do Sistema Nacional de Qualificações, nos termos da legislação aplicável;
 - b) Cursos de Especialização Artística;
 - c) Actividades extracurriculares, tais como, masterclasses, seminários, estágios, visitas de estudo, cursos de formação de docentes e outros.

Artigo 3º

(Obrigações da entidade proprietária)

Compete à Entidade Proprietária, designadamente:

- a) Representar a EPME junto dos serviços de administração educativa do Ministério da Educação e Ciência em todos os assuntos de natureza administrativa e financeira;
- b) Assegurar a gestão administrativa da escola, nomeadamente conservando os registos de actos de matrícula e inscrição dos alunos, garantindo a conservação dos documentos de registos das actas de avaliação, promovendo e controlando a emissão de certificados e diplomas de aproveitamento e habilitações e ainda a qualidade dos processos e respectivos resultados;
- c) Acompanhar e verificar a legalidade da gestão administrativa da escola;
- d) Assegurar os recursos financeiros indispensáveis ao funcionamento da EPME e proceder à sua gestão económica e financeira;
- e) Responder pela correcta aplicação dos apoios financeiros públicos concedidos;
- f) Garantir a instrumentalidade dos meios administrativos e financeiros face a objectivos educativos e pedagógicos;
- g) Prestar aos serviços do Ministério da Educação e Ciência as informações que estes solicitarem;
- h) Incentivar a participação dos diferentes intervenientes das comunidades escolar e local na actividade da escola, de acordo com o regulamento interno, o projecto educativo e o plano anual de actividades;
- i) Criar e assegurar as condições necessárias ao normal funcionamento da escola;
- j) Contratar o pessoal que presta serviço na escola;
- k) Representar a escola em juízo e fora dele.



Artigo 4º

(Garantia da qualidade)

A organização e funcionamento das atividades educativas e formativas terá sempre subjacente as orientações da tutela, bem como, a existência de um Sistema de Garantia da Qualidade alinhado com o Quadro de Referência Europeu de Garantia da Qualidade para o Ensino e a Formação Profissionais (EQAVET).

Artigo 5º

(Cooperação)

1. A EPME poderá celebrar protocolos, acordos, convénios de cooperação e outros instrumentos de cooperação de idêntica natureza, com quaisquer entidades, singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, no âmbito artístico, pedagógico, social e financeiro, com vista à prossecução das suas finalidades.
2. A celebração dos instrumentos de cooperação referidos no número anterior é da responsabilidade dos órgãos da EPME com competência nas matérias a que aqueles respeitem, estando a sua formalização sujeita a homologação por parte do órgão de gestão executiva da Entidade Proprietária.

CAPÍTULO II

ORGÃOS

Artigo 6º

São órgãos da Escola Profissional de Música de Espinho:

- a) o Conselho Pedagógico;
- b) o Conselho Consultivo;
- c) a Direcção Pedagógica;

Artigo 7º

(Constituição do Conselho Pedagógico)

O Conselho Pedagógico é um órgão de natureza colegial, com competências ao nível da coordenação, supervisão pedagógica e orientação educativa da escola, sendo composto pelos seguintes membros:

- a) O Director Pedagógico, que preside;
- b) Um representante do Conselho Directivo da Entidade Proprietária, por esta designado;
- c) Os Coordenadores de Curso;
- d) Um docente representante da área sociocultural do nível secundário (nível IV);
- e) Um docente representante da área sociocultural do nível básico (nível II);
- f) Um docente representante da área científica dos cursos;



- g) Um docente representante da área técnica de percussão
- h) Um docente representante da área técnica de sopros (madeiras)
- i) Um docente representante da área técnica de sopros (metais)
- j) Um docente representante da área técnica de teclas
- k) Um docente representante da área técnica de cordas
- l) Poderão participar pontualmente nas reuniões do Conselho Pedagógico, a título de convidados, especialistas em áreas que se encontrem em debate no Conselho, para efeitos de prestarem assessoria em matérias específicas e que exijam conhecimento especializado.

§ Os docentes são designados pelo Director Pedagógico, após auscultação prévia do grupo docente da área respectiva.

Artigo 8º

(Competências do Conselho Pedagógico)

1. Compete ao Conselho Pedagógico, em matéria relativa à coordenação, supervisão pedagógica e orientação educativa da escola, o seguinte:
 - a) Dar parecer sobre o projecto educativo da EPME;
 - b) Dar parecer sobre a criação de novas ofertas formativas;
 - c) Propor acções tendentes à melhoria do ensino a ministrar na EPME;
 - d) Dar parecer sobre eventuais alterações ao regulamento interno da EPME;
 - e) Pronunciar-se sobre o plano anual de actividades;
 - f) Pronunciar-se sobre o cronograma relativo aos momentos de avaliação nas disciplinas em que esta se processa mediante a apresentação de provas perante um júri, bem como, sobre o cronograma dos projectos artísticos de natureza orquestral;
 - g) Propor a definição das opções curriculares estruturantes a consagrar no Projecto Educativo da EPME;
 - h) Deliberar sobre a adopção e formas de monitorização de instrumentos de planeamento curricular, definindo, sempre que existam, a sua natureza e finalidades;
 - i) Definir, até ao início do ano letivo, no âmbito das prioridades e opções curriculares, os critérios de avaliação, tendo em conta, designadamente, o Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória; as Aprendizagens Essenciais, quando aplicável; os perfis profissionais e referenciais de formação associados às respetivas qualificações constantes no CNQ, bem como, os demais documentos curriculares respeitantes a cada curso profissional, visando, quando aplicável, a consolidação, aprofundamento e enriquecimento das Aprendizagens Essenciais.
 - j) Aprovar os critérios de avaliação da PAP e datas da respectiva apresentação;
 - k) Deliberar sobre quaisquer factos que sejam invocados pelo Director Pedagógico relativamente à não ratificação, por este, das deliberações do Conselho de Turma.



- l) Definir, no âmbito da legislação e regulamentos aplicáveis, regras de assiduidade que permitam assegurar as aprendizagens dos alunos, bem como a aplicação dos procedimentos a adotar no âmbito das várias modalidades de avaliação.
- m) Pronunciar-se sobre outras matérias cuja apreciação lhe seja atribuída por lei ou regulamento ou que lhe seja submetida por iniciativa do Director Pedagógico.

Artigo 9º

(Mandato e reuniões ordinárias)

1. O mandato dos membros do Conselho Pedagógico é de um ano, coincidente com o ano lectivo.
2. O Conselho Pedagógico reunirá, no mínimo, três vezes por ano lectivo, mediante convocação do respectivo Presidente.

Artigo 10º

(Constituição do Conselho Consultivo)

O Conselho Consultivo é um órgão representativo dos diversos sectores da comunidade educativa da EPME, incluindo representantes de instituições que com ela mantêm relações de parceria relevantes, sendo constituído pelos seguintes membros:

- a) Um representante do Conselho Directivo da Entidade Proprietária, por esta designado;
- b) O Director Pedagógico da EPME;
- c) Os Coordenadores de Curso da EPME;
- d) Um docente em representação da área sociocultural dos cursos de nível IV;
- e) Um docente em representação da área sociocultural dos cursos de nível II;
- f) Um docente em representação da área científica dos cursos de nível IV;
- g) Um docente em representação da área artística do curso de Cordas e Teclas;
- h) Um docente em representação da área artística do curso de Sopros e Percussão;
- i) Um docente em representação da área artística do curso Básico de Instrumento;
- j) Um representante dos alunos por cada um dos cursos ministrados na EPME, incluindo o Curso Básico de Instrumento, a eleger de entre os delegados de turma;
- k) Um representante da Associação de Pais, quando constituída;
- l) Três representantes das instituições e organismos representativos do tecido económico-social local e de parceiros intervenientes na formação, propostos pelo Director Pedagógico para aprovação e designação pela Entidade Proprietária.

§ Os docentes são designados pelos restantes colegas da área que representam, de acordo com a metodologia que entendam adoptar, devendo formalizar a decisão em termo elaborado para o efeito, o qual depois de assinado por todos deverá ser remetido para o Director Pedagógico.



Artigo 11º

(Competências do Conselho Consultivo)

1. Compete ao Conselho Consultivo:
 - a) Dar parecer e colaborar na construção do projeto educativo da Escola;
 - b) Dar parecer sobre os cursos de ensino e formação profissional dual e outras ofertas educativas e formativas.
 - c) Emitir pareceres sobre opções estratégicas ou outras questões relevantes respeitantes à actividade da EPME, a solicitação da Director Pedagógico ou da Entidade Proprietária.

Artigo 12º

(Mandato e reuniões ordinárias)

1. O mandato dos membros do Conselho Consultivo é de 3 anos lectivos.
2. Em caso de vacatura do lugar de um dos membros do Conselho Consultivo, será o mesmo substituído, observando-se para o efeito os termos do procedimento que se encontra estabelecido para a sua designação.
3. O Conselho Consultivo reúne no mínimo uma vez por ano, por convocatória e agenda conjunta da Entidade Proprietária e do Director Pedagógico.

Artigo 13º

(Direcção Pedagógica)

1. A Direcção Pedagógica é assegurada por um Director Pedagógico, o qual será designado pela Entidade Proprietária com respeito pelos requisitos legalmente previstos para o exercício do cargo.
2. O Director Pedagógico exercerá as suas funções em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos.
3. O Director Pedagógico será coadjuvado, no exercício das suas funções, pelos Coordenadores de cada um dos cursos ministrados na EPME, os quais serão designados pela Entidade Proprietária sob proposta do Director Pedagógico, com respeito pelos requisitos legalmente previstos.

Artigo 14º

(Competências do Director Pedagógico)

Compete ao Director-Pedagógico:

- a) Organizar e oferecer os cursos e demais actividades de formação e certificar os conhecimentos adquiridos;
- b) Conceber e formular, sob a orientação da Entidade Proprietária, o projecto educativo da EPME, adoptar os métodos necessários à sua realização, assegurar e controlar a avaliação de conhecimentos dos alunos e promover práticas de inovação pedagógica;



- c) Representar a EPME junto da respectiva tutela em todos os assuntos de natureza pedagógica;
- d) Planificar e acompanhar as actividades curriculares;
- e) Promover o cumprimento dos planos e programas de estudos;
- f) Garantir a qualidade de ensino;
- g) Zelar pelo cumprimento dos direitos e deveres dos professores e alunos da escola.

CAPÍTULO III

REGULAMENTOS E ESTATUTOS

Artigo 15º

(Poder Regulamentar)

1. A EPME dispõe de poder regulamentar próprio no que respeita aos aspectos fundamentais da sua organização e funcionamento, devendo ser respeitado, na sua elaboração e execução, o domínio de competências próprias de cada órgão, bem como, da Entidade Proprietária.
2. O Regulamento Interno da EPME, pela sua natureza e âmbito regulatório, é obrigatoriamente sujeito a homologação por parte do órgão de gestão executiva da Entidade Proprietária.

Artigo 16º

(Revisão dos Estatutos)

Os Estatutos da EPME poderão ser revistos por iniciativa e deliberação do órgão de gestão executiva da Entidade Proprietária, ouvidos os órgãos da EPME.

Os presentes Estatutos foram aprovados em reunião da Assembleia-Geral da Associação “Academia de Música de Espinho”, em 04 de dezembro de 1998, tendo sido pela mesma alterados em reunião da Assembleia-Geral realizada em 03 de junho de 2005 e por deliberação do Conselho Directivo de .../.../....



Anexo II: DG.07 - Regulamento das Provas de Admissão à EPME

REGULAMENTO DE ADMISSÃO AOS CURSOS:

- PROFISSIONAL BÁSICO DE INSTRUMENTO (NÍVEL II)
 - PROFISSIONAL DE INSTRUMENTISTA DE CORDAS E TECLA (NÍVEL IV)
 - PROFISSIONAL DE INSTRUMENTISTA DE SOPROS E PERCUSSÃO (NÍVEL IV)
1. Podem ser admitidos aos cursos acima indicados, todos os alunos que possuam habilitações e nível etário para o efeito, nos termos legalmente previstos, e que, mediante a realização de provas de admissão, demonstrem possuir competências artísticas e conhecimentos específicos adequadas à frequência do ensino profissional, bem como, uma forte motivação para a frequência do ensino artístico da música numa perspetiva profissionalizante.
 2. As provas de admissão referidas no número anterior são as seguintes:
 - a. Provas de Formação Musical e de Expressão Escrita
 - i. A prova de Formação Musical destina-se a aferir se o aluno detém as competências específicas ao nível dos conhecimentos da disciplina de formação musical expectáveis para ingresso no curso profissional ao qual se candidata;
 - ii. A prova de Expressão Escrita consiste na produção de texto a partir do qual se pretende obter um diagnóstico relativo às competências de escrita e interpretação do candidato, bem como, aferir da sua capacidade de exposição e argumentação.
 - b. Prova de Instrumento
 - i. Esta prova visa aferir se o aluno detém as competências expectáveis para o nível de ensino profissional ao qual se candidata e consiste na interpretação de reportório, escalas e estudos.
 - ii. O conteúdo desta prova, nomeadamente no que se refere ao reportório a apresentar, é de livre escolha pelo candidato - variando de acordo com as especificidades de cada instrumento -, devendo corresponder, contudo, ao nível mais elevado de exigência técnica/artística que o candidato consiga executar.
 - iii. Esta prova tem carácter eliminatório.
 3. Os candidatos são seriados por instrumento, competindo ao Júri da prova aferir a aptidão do candidato - registando a menção de “É de admitir” ou “Não é de admitir”, conforme o caso -, bem como estabelecer a posição dos candidatos relativamente à prioridade de admissão no instrumento em causa.
 4. Os critérios de avaliação da prova de instrumento são de natureza estritamente técnico-artística, sendo avaliados, fundamentalmente, os seguintes aspectos:
 - a. Componente Domínio Técnico do Instrumento: nesta componente serão avaliadas fundamentalmente as competências relativas ao domínio técnico do instrumento, as quais são aferidas relativamente à execução do reportório de referência para o nível a que o aluno se candidata (Nível II ou Nível IV);



- b. Componente Interpretativa: nesta componente serão avaliadas fundamentalmente a qualidade e rigor da interpretação (incluindo rigor pelo texto musical), dificuldade do repertório, respeito pelo estilo e carácter do repertório executado.

§ A componente “Domínio Técnico do Instrumento” prevalece sobre a componente “Interpretativa”, uma vez que esta só poderá ser valorizada se o candidato apresentar repertório de referência para o nível a que se candidata (Nível II ou Nível IV). Caso o candidato apresente um “Domínio Técnico do Instrumento” muito inferior ao nível para o qual se candidata, não poderá ser considerado apto a ingressar no correspondente curso.

5. Para efeitos da seriação prevista no número 3 do presente, à prova de instrumento será atribuída uma classificação interna de referência, a qual terá em conta o grau de desempenho do candidato nas componentes referidas no número anterior. A referida classificação, que obedecerá à escala de 0 a 20 valores, será objeto de registo na ficha de admissão, não sendo, contudo, publicada ou divulgada.
6. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a seriação efetuada na Prova de Instrumento é o critério fundamental para o estabelecimento da prioridade de admissão dos candidatos.
7. A Direcção Pedagógica poderá determinar a alteração da seriação estabelecida na Prova de Instrumento em função da ponderação dos resultados obtidos pelos candidatos nas restantes provas - designadamente quando tais resultados apresentem um desvio significativo relativamente à média -, passando essa a ser a posição final do candidato para efeitos de prioridade de ingresso nos cursos.
8. A Direcção Pedagógica decide sobre a admissão dos candidatos em função dos resultados e das vagas existentes por instrumento, sendo estas estabelecidas em função do equilíbrio da distribuição dos instrumentos pelos vários níveis de frequência dos cursos.
9. Após a execução das provas referidas será elaborada uma listagem identificando, do seguinte modo, os candidatos relativamente à sua situação no que respeita à admissão:
- Não Admitido* - não reúne condições para ingressar na escola;
 - Admitido* – reúne condições para ingressar na escola e obteve vaga;
 - Candidatura em análise* – os candidatos poderão ser colocados nesta situação quando, apesar de reunirem condições para ingressar na escola, a sua admissão esteja dependente da análise global do quadro de candidaturas e das provas de admissão, bem como, da ponderação do equilíbrio relativo à distribuição dos instrumentos pelos vários níveis de frequência dos cursos.
Os candidatos nesta situação passarão a uma das situações previstas nas alíneas b) ou d) assim que o respetivo processo de candidatura se encontrar decidido.
 - Admitido sem vaga* - apesar de admitido (reunir condições para ingressar na escola) não obteve vaga por ter sido excedido o número de alunos previstos para a turma. Neste caso será sempre identificada a prioridade em que se encontra o candidato, tendo em vista a sua admissão no caso de, entretanto, ser aberta uma vaga que o possa abranger.
10. Os resultados serão afixados em pauta após concluído o processo/fase de admissão, a qual pode ser geral ou apenas relativa ao instrumento do candidato.



11. Os alunos que concluíram o Curso Básico de Instrumento na EPME (9º ano/Nível II) e que pretendem frequentar o Curso Profissional de Instrumentista (10º ano/Nível IV), não estão obrigados à prestação de provas de admissão, uma vez que se encontram em regime de continuidade de estudos.
12. A admissão dos alunos referidos no número anterior depende, contudo, de parecer positivo do respetivo professor de Instrumento e da Direcção Pedagógica, o qual deverá ter em conta a análise de mérito relativa ao percurso do aluno no Nível II, bem como as respetivas aptidões técnicas, artísticas e motivacionais para prosseguir estudos numa perspectiva profissionalizante.
13. Para além das vagas fixadas no aviso de abertura de candidaturas, a Direcção Pedagógica pode admitir alunos em vagas supranumerárias, tendo em conta a natureza da procura, as aptidões dos candidatos e o equilíbrio da distribuição dos instrumentos pelos vários níveis de frequência dos cursos.
14. A calendarização das provas de admissão à EPME é definida anualmente e divulgada através dos meios de comunicação interna e externa.
15. O processo de admissão mantém-se aberto até que as vagas existentes sejam preenchidas, podendo a publicação dos resultados ser faseada nos termos definidos no número 9, supra.
16. A candidatura deve ser apresentada nos Serviços Administrativos da EPME, no prazo estabelecido, através de preenchimento de ficha própria e cópia do último (à data) registo individual de avaliação escolar do candidato.

A Direcção Pedagógica



Anexo III: DG.08 - Regime relativo à ausência a aulas para a participação em atividades curriculares ou equiparadas

Dada a especificidade dos Cursos profissionais de Instrumentista, C/T e S/P (nível IV - ensino secundário), os alunos são frequentemente solicitados para atividades curriculares ou equiparadas que se sobrepõem, muitas das vezes, às atividades letivas propriamente ditas que se encontram previstas no respetivo horário semanal. Trata-se de situações em que os alunos são solicitados, por exemplo, para participação em estágios orquestrais, masterclasses, concursos, apresentações públicas institucionais, entre outras.

Neste contexto importa salvaguardar a situação dos alunos relativamente ao regime de faltas legalmente previsto e, cumulativamente, salvaguardar o seu bom enquadramento académico. Para tal, importa estipular um regime que tenha por base os vetores subjacentes à missão da escola, nomeadamente:

- O vetor artístico da oferta formativa, numa perspetiva de inovação e de excelência, que permita dar resposta não só às realidades e necessidades do contexto em que se insere, mas também às exigências que se colocam à capacitação dos alunos, futuros profissionais, para atuarem e competirem num contexto internacional;
- O vetor pedagógico-didático do ensino ministrado, assegurando uma formação estruturante de excelência que permita aos alunos dar sequência ao seu percurso académico em níveis superiores de aprendizagem.

De facto, não seria possível de outra forma, trabalhar no sentido de alcançar algumas das finalidades pedagógicas e artísticas estabelecidas no Projeto Educativo de Escola, tais como proporcionar aos alunos uma sólida formação técnico-artística, capacitando-os para o prosseguimento de estudos para níveis superiores; desenvolver uma cultura de rigor relativamente às exigências da atividade profissional de músico; ou consciencializar e informar, sistematicamente, para os desafios e solicitações que a profissão e o mercado de trabalho exigem e colocam.

Desta forma, e reconhecendo a importância de atividades como masterclasses, performances artísticas, contacto com professores estrangeiros para possível frequência das respetivas classes e prestação de provas em Universidades (nacionais e internacionais) para a construção do percurso académico e profissional dos alunos, bem **como a distinção entre a figura de “falta” (devido a motivos pessoais) e a de “ausência” (devido a realização de atividades no âmbito do percurso académico)**, a EPME estabelece o seguinte procedimento a adotar sempre que a participação nestas atividades tenha a necessidade de ser realizada em simultâneo com as restantes atividades letivas:

- a) Comunicar a situação de “ausência” com razoável antecedência de modo a que o procedimento de ativação do regime seja enquadrado mediante comunicação ou autorização;
- b) Sempre que a “ausência” ocorra relativamente a atividades planificadas pela EPME, a Coordenação Pedagógica comunica-as aos alunos envolvidos e aos respetivos professores;



- c) Sempre que a “ausência” ocorra em razão de atividades que o próprio aluno pretende frequentar ou realizar no contexto do seu percurso académico, conforme acima caracterizado, o aluno deverá apresentar o pedido formal de ausência, estando o mesmo necessariamente sujeito a autorização;
- d) As atividades realizadas pelo aluno que implicam a sua “ausência” serão objeto de registo específico quando planificadas pela EPME e de apresentação de comprovativos adequados quando decorram de iniciativa do aluno e se encontrem devidamente autorizadas (a anexar ao processo individual do aluno);

As ausências dos alunos nas circunstâncias referidas não são contabilizadas como faltas, considerando-se que o volume de formação referente às atividades letivas propriamente ditas se considera equivalente ao cumprido pelo aluno nas atividades curriculares ou equiparadas, sejam elas organizadas diretamente pela EPME, ou por esta autorizadas.

A Direção/Coordenação Pedagógica

Janeiro 2018



Anexo IV: DG.09 - Regulamento da disciplina de Projectos Coletivos

DISCIPLINA DE PROJETOS COLETIVOS: 10.º, 11.º e 12.º anos

A disciplina de Projetos Coletivos consiste na frequência/realização de atividades de diversa natureza relacionados com as aprendizagens do aluno, numa perspetiva de enriquecimento e complementaridade à sua formação global (artística, técnica, científica e humanística);

Os projetos são programados pela Direcção Pedagógica, sendo indicados os destinatários cuja presença é obrigatória ou facultativa;

A estrutura curricular da disciplina é composta por um módulo único, a realizar ao longo do ciclo e a classificação corresponderá à média aritmética, arredondada às unidades de todos os projetos em que o aluno esteve envolvido durante o ciclo/módulo;

Cada aluno deve completar, nos 3 anos do curso, um total de 150 horas da disciplina de Projetos Coletivos (completadas as 150 horas, os alunos não são obrigados a manter a frequência da disciplina, tendo a possibilidade de solicitar dispensa dos projetos propostos, mediante requerimento à direcção pedagógica).

Os alunos cuja presença é facultativa devem previamente realizar a sua inscrição na Secretaria – desde que esteja prevista essa possibilidade -, ficando sujeitos às regras de frequência aplicáveis aos alunos cuja frequência é obrigatória (nomeadamente, assiduidade e avaliação);

Aos alunos que não obtiverem avaliação e assiduidade positivas na frequência de determinado módulo, o mesmo não lhes é creditado (caso em que terão que frequentar outro módulo para creditação de horas de frequência e avaliação).

Não é também creditado o módulo aos alunos que obtenham classificação inferior a 80% da cotação no teste escrito – havendo-o -, independentemente da obtenção de classificação positiva noutros critérios de avaliação (por exemplo, participação nas actividades). Nesta circunstância, o aluno deverá efectuar a repetição do teste escrito.

Os Projetos programados serão publicados com a antecedência adequada, no mínimo com uma semana, sendo sempre indicada a planificação das sessões, os destinatários com presença obrigatória, a carga horária a ser creditada, o método de avaliação e o Professor responsável pela mesma.

Os alunos que se encontram atualmente no 11º e nos 12º anos, deverão completar o mínimo de 50 horas no ano em que se encontram.

Espinho, 2 de janeiro de 2018 / Alterado em maio de 2018

A Direcção Pedagógica



Anexo V: DG.10 - Regulamento da Prova de Aptidão Profissional

Nos termos do disposto no artigo 32º, da Portaria nº 235-A/2018, de 23 de agosto, que procede à regulamentação dos cursos profissionais de nível secundário de dupla certificação, escolar e profissional - revogando a Portaria nº 74-A/2013, de 15 de Fevereiro -, estabelece-se o presente Regulamento da Prova de Aptidão Profissional, o qual passará a reger a referida prova em todas as matérias não previstas na legislação aplicável.

Ao longo dos últimos anos o Regulamento da PAP tem sido estruturado em duas componentes, ambas de carácter performativo, sendo uma de carácter colectivo (o “Projecto Criativo” e, mais tarde, a “Criação Colectiva”) e outra individual (o “Concurso Instrumental”). Contudo, face a uma reformulação dos conteúdos modulares da disciplina de instrumento, que passou a integrar no penúltimo módulo do curso os conteúdos fundamentais que preenchiam a componente performativa individual da PAP, bem como, em razão das especificidades relativas ao acesso aos cursos superiores de música – que exigem dos alunos a realização de diversas provas de instrumento a partir, sensivelmente, do mês de Maio, limitando a sua capacidade de preparação simultânea de um vasto conjunto de conteúdos, de modo a satisfazer as provas da finalização do curso e as de acesso ao ensino superior -, entendeu-se que seria pertinente alterar o modelo da Prova de Aptidão Profissional de modo a acomodar e racionalizar todas as exigências que são colocadas aos alunos nesta fase do seu percurso académico.

Tendo em conta esta perspectiva e acautelando sempre o princípio de que as alterações a introduzir não acarretam repercussões negativas no nível de exigência artística de formação dos alunos, a Prova de Aptidão Profissional passará a consistir, fundamentalmente, na apresentação pública de um recital e, cumulativamente, na elaboração de um relatório final de realização e apreciação crítica, nos termos constantes do artigo 29º, nº 2, da Portaria nº 235-A/2018, de 23 de agosto.

Assim, nos termos do disposto no artigo 32º, da Portaria nº 235-A/2018, de 23 de agosto, a Escola Profissional de Música de Espinho, adopta o seguinte Regulamento:

REGULAMENTO DA PROVA DE APTIDÃO PROFISSIONAL

1. Estrutura da prova

A PROVA DE APTIDÃO PROFISSIONAL (PAP) consiste na apresentação de um recital de reportório de referência do instrumento específico do aluno, bem como, na elaboração de um relatório final de realização e apreciação crítica, de acordo com os seguintes pressupostos:



- a)** Duração: o recital/performance deverá ter uma duração de referência de 45 minutos, podendo incluir uma pausa não superior a 5 minutos, por razões técnico-artísticas. Sem prejuízo da referida duração de referência, a PAP não poderá ultrapassar, em caso algum, a duração máxima global de 60 minutos.
- b)** O reportório a apresentar deve centrar-se em reportório de referência do instrumento e adequado a um nível de exigência compatível com as competências profissionais esperadas no final do percurso formativo do aluno, cujo enquadramento é o que resulta fundamentalmente da estrutura de conteúdos modulares da disciplina de instrumento e, em geral, de toda a componente artística do curso.
- c)** O conteúdo do recital deverá obedecer à seguinte estrutura indicativa:
- i) incluir reportório que o aluno não tenha apresentado anteriormente em nenhuma das provas modulares e que represente no mínimo 50% do reportório em termos de duração relativamente à totalidade do reportório do recital;
 - ii) Incluir uma obra completa, que o aluno não tenha apresentado anteriormente em nenhuma das provas modulares, que seja geralmente catalogada como obra de referência do instrumento, adequada ao nível de exigência do ano terminal do curso, ou superior, nomeadamente, uma sonata ou equivalente.
 - iii) Peças diversas – em sentido genérico -, do reportório do instrumento, uma delas a solo, de preferência contrastantes em termos de estilo/época e, se possível, que uma delas tenha sido composta a partir da segunda metade do século XX.
 - iv) Será obrigatória a apresentação (oral) ao público de uma das obras a ser interpretada, devendo ser contextualizada em termos de compositor, época, relevância, forma ou outros aspectos que o aluno entenda sublinhar; a apresentação em causa deverá ter a duração mínima de 3 e máxima de 5 minutos.
 - v) O recital poderá ainda incluir uma componente de música de câmara, no máximo até quinteto, em que o aluno interprete uma das partes mais destacadas (sendo o caso), com duração não superior a 10 minutos (a duração desta obra não conta para o tempo a que se refere a subalínea i).
- d)** No que respeita ao relatório de apreciação crítica, o mesmo deve conter o seguinte.
- i) Um texto no qual o aluno fundamente a escolha do projecto, nomeadamente, onde apresente o programa em geral (obras, compositores, duração, andamentos, utilizando a forma típica de um programa de sala) e exponha, num texto independente (até 500 palavras no máximo), as opções que presidiram à escolha do reportório e do respectivo alinhamento (conceito);



- ii) Um texto de notas ao programa, relativamente a cada uma das obras, com o mínimo de 250 palavras por cada obra;
- iii) Uma análise formal de uma das obras de referência, utilizando a estrutura usada na disciplina de análise musical.
- iv) Uma apreciação crítica do trabalho e percurso, em forma de conclusão, considerando as dificuldades e obstáculos encontrados e as formas de os superar, com o mínimo de 500 palavras.
- v) Eventuais anexos relativos a fases de preparação do recital, como sejam, por exemplo, programas de audições intra e extra-muros; eventuais planificações do trabalho realizado; eventuais avaliações intermédias do orientador das PAP, etc.

2. Orientação e acompanhamento

O acompanhamento do trabalho da PAP na componente interpretativa será da responsabilidade do professor de instrumento do aluno.

No âmbito do acompanhamento, compete ao professor de instrumento individual orientar as escolhas e propostas do programa a executar no recital da PAP, debater e analisar o enquadramento das opções sugeridas pelo aluno e monitorizar o desenvolvimento do conteúdo previsto no ponto 1.d). i), bem como, a título principal, acompanhar o aluno na preparação artística e técnica do repertório.

Ao orientador caberá ainda decidir se o recital e o relatório estão em condições de serem presentes ao júri.

No que respeita ao relatório de apreciação crítica, caberá aos Professores de Análise Musical e História da Música o acompanhamento científico relativamente à produção dos conteúdos elencados na alínea b), subalíneas i) e ii), do ponto 1.

Ao longo do processo de realização do trabalho, os orientadores serão apoiados pelas estruturas de coordenação pedagógica.

3. Calendarização anual

A prova desenvolver-se-á de acordo com o calendário que a seguir se apresenta:

- Fase de planeamento/programação do repertório recital: durante o primeiro trimestre do 3º ano do Curso.
- Fase de preparação dedicada da prova de recital: durante o segundo semestre do 3º ano do Curso.



- Fase de elaboração do relatório de apreciação crítica: durante o segundo semestre do 3º ano do Curso, devendo o mesmo ser entregue até ao dia 9 de junho.
- Apresentação da prova: entre 15 de junho e 15 de julho.

Os momentos e calendarização acima estipulados serão objeto de adequação anual em função do calendário letivo, após o que se procederá à respetiva publicação. Os períodos e datas acima referidos são indicativos podendo ser ajustados em função de circunstâncias concretas que o determinem.

4. Constituição do júri

Será constituído um júri para cada uma das provas, respeitando-se o disposto, quanto a essa matéria, na legislação aplicável (Portaria nº 235-A/2018, de 23 de agosto), sendo ressalvadas as especificidades dos cursos ministrados e do tipo de provas a prestar. A designação do Júri é da responsabilidade do Director Pedagógico.

5. Critérios de avaliação e classificação

a) Prova de Recital

Os critérios de avaliação da componente “Recital” são de natureza estritamente técnico-artística, aplicados a duas componentes fundamentais: a componente relativa à INTERPRETAÇÃO e a componente relativa ao DOMÍNIO TÉCNICO. Na componente INTERPRETATIVA serão avaliados fundamentalmente os seguintes aspectos: qualidade, rigor da interpretação, dificuldade do reportório, rigor pelo texto, respeito pelo estilo e carácter do reportório executado, e ainda, apresentação, presença e postura em palco; na componente TÉCNICA será avaliado fundamentalmente o domínio técnico do instrumento relativamente ao reportório apresentado e ao grau de dificuldade do mesmo.

Os critérios “Interpretação” e “Técnica” são avaliados de acordo com os critérios específicos definidos para cada instrumento.

Para a atribuição da classificação será seguida a grelha de descritores constante dos critérios gerais de avaliação referentes à componente artística, em vigor na EPME, que aqui se transcrevem:

- i. Classificação de 20 valores: Uma prova absolutamente excepcional e convincente em todos os aspectos, nomeadamente ao nível da INTERPRETAÇÃO e ao nível TÉCNICO, constituída predominantemente por um reportório de dificuldade acima da média, que evidencie um elevadíssimo grau de maturidade interpretativa.
- ii. Classificação de 19 valores: Uma prova que demonstre um nível extremamente elevado de concretização ao nível da INTERPRETAÇÃO e ao nível TÉCNICO - os quais são avaliados



de acordo com os critérios específicos definidos para cada instrumento -, constituída predominantemente por um reportório de dificuldade acima da média, que evidencie um elevado grau de maturidade interpretativa.

- iii. Classificação de 16-18 valores: Uma prova que demonstre um nível elevado de concretização ao nível da INTERPRETAÇÃO e ao nível TÉCNICO, evidenciando: (a) um padrão de “excelente” num dos aspectos (18); (b) um padrão de “muito bom” em pelo menos um dos aspectos (17) ou, (c) um padrão de “bom” em ambos os aspectos (16),
- iv. Classificação de 13-15 valores: Uma prova que demonstre um nível significativo de concretização ao nível da INTERPRETAÇÃO e ao nível TÉCNICO, evidenciando: (a) um padrão de “bom” num dos aspectos, de tal modo que compense as debilidades de outro (15); (b) um padrão de “suficiente (+)” em ambos os aspectos (14) (c) um padrão de “suficiente (+)” num dos aspectos, de tal modo que compense as debilidades de outro (13).
- v. Classificação de 10 -12 valores: Uma prova que demonstre alguns sinais de concretização ao nível da INTERPRETAÇÃO e ao nível TÉCNICO, evidenciando: (a) um padrão de “Suficiente” em ambos os aspectos (12); (b) um padrão de “Suficiente” em pelo menos um dos aspectos, de tal modo que compense as debilidades de outro (11); (c) um padrão de “Suficiente (-)” em pelo menos um dos aspectos, de tal modo que compense as debilidades de outro (10).
- vi. Classificação de “Não Concluiu”: Uma prova totalmente insuficiente em ambos os aspectos.

b) Relatório final de realização e apreciação crítica

O relatório final de realização e apreciação crítica será precedido de parecer dos docentes de História da Música e de Análise e Técnicas de Composição relativamente aos conteúdos referidos no nº 1, alínea d), subalíneas ii) e iii), no qual farão uma sintética apreciação do trabalho realizado pelo aluno, evidenciando qualitativamente o respectivo desempenho.

O Júri apreciará o relatório numa perspectiva qualitativa, classificando-o como sofrível, satisfatório ou excelente. O nível de classificação atribuído ao relatório não tem uma expressão quantitativa ponderada na classificação da PAP podendo, contudo, por decisão do júri, constituir-se como um factor de valorização ou desvalorização da prova de recital, até o máximo de 1 valor, quando classificado como excelente (valorização até ao máximo de 1 valor que será somado à classificação da prova de recital) ou até ao máximo de 1 valor quando classificado como sofrível (desvalorização até ao máximo de 1 valor que será subtraído à classificação da prova de recital).



6. Reclamações e recursos

As classificações atribuídas na PAP, em qualquer das suas componentes, não admitem reclamação ou recurso.

7. Dúvidas e omissões do regulamento

Quaisquer dúvidas ou omissões do presente regulamento serão esclarecidas ou preenchidas pelo Director Pedagógico quando não se refiram a matérias estruturantes do mesmo, ou pelo Conselho Pedagógico, quando o sejam.

O presente Regulamento poderá ser complementado por normas de concretização, as quais serão integradas em anexos e dele farão parte integrante.

Espinho, 31 de dezembro de 2018



Anexo VI: DG.11 - Regulamento da Formação em Contexto de Trabalho

1. Sobre as modalidades implementadas pela EPME para a operacionalização da FCT

Considerando as especificidades dos cursos artísticos de música, bem como, as especificidades inerentes ao tecido cultural que constitui o universo fundamental de empregabilidade futura dos jovens músicos, a Formação em Contexto de Trabalho (FCT) não é, em sentido estrito, suscetível de ser realizada nos moldes em que tradicionalmente é enquadrada, nomeadamente através de estágios em empresas ou outras organizações, conforme consta da formulação da alínea d), do nº 2, do artigo 6º, da Portaria nº235-A/2018, sendo, contudo, realizável através da concretização um conjunto de oportunidades e atividades artísticas desenvolvidas em contexto real de trabalho, designadamente, através da participação dos alunos em apresentações públicas em concertos, recitais e outros.

Neste quadro, compete à escola, internamente e/ou em colaboração e articulação com parceiros diversificados, nomeadamente estruturas de criação/produção artística e entidades promotoras de espetáculos, identificar oportunidades e promover atividades de envolvimento dos alunos em situações reais de trabalho.

O resultado, visível e consolidado, desta estratégia de implementação da FCT materializa-se através da participação e envolvimento dos alunos da EPME em estruturas de criação artística de iniciativa da própria entidade proprietária da escola, como sejam a Orquestra Clássica de Espinho ou a Orquestra de Jazz de Espinho; da sua integração em estruturas de criação artística internas à própria escola, como sejam a Orquestra Camerata, a Orquestra Crescendo, o Grupo de Percussão da EPME, os Ensembles de Música de Câmara, as audições de instrumento, entre outras, e ainda, através da participação em projetos liderados por estruturas como, por exemplo, a Casa da Música, com quem a EPME desenvolve colaborações regulares.

Deste contexto diversificado emerge o produto pedagógico-artístico que se concretiza em termos de FCT ao longo do processo de desenvolvimento das produções em que os alunos se encontram envolvidos, mas também, através da sua apresentação em performances e espetáculos dirigidos ao público em geral, os quais, genuinamente, não concedem em termos de profissionalismo e qualidade do resultado artístico.

A comprovar o acerto desta estratégia estão as centenas de concertos realizados em estruturas e organizações como a Casa da Música, A Fundação de Serralves, a Casa das Artes de Famalicão, o Cineteatro Aveirense, o Teatro Municipal de Bragança, o Teatro Municipal de Vila Real, o Centro de Artes de Estarreja, o Centro Cultural de Ovar, o Teatro Diogo Bernardes – Ponte de Lima, o Mosteiro de Alcobça, as catedrais de Braga e Bragança, diversas Igrejas, fundações, municípios e muitas outras entidades, sem esquecer, concertos no estrangeiro, nomeadamente, no Brasil, Alemanha, Espanha, Escócia e França.



2. Sobre a integração e participação dos alunos nas atividades de FCT

- a) Os alunos são integrados nas atividades de FCT a partir do momento em que iniciam a frequência do respetivo curso, sendo chamados a participar nos diversos projetos de acordo com o seu desenvolvimento e adequação técnico-artística;
- b) A integração dos alunos em projetos artísticos processa-se mediante consulta ao respetivo professor de instrumento e por indicação da direção/coordenação pedagógica;
- c) Uma vez designados para integrarem um determinado projeto artístico os alunos participam obrigatoriamente na mesma, devendo pautar o seu envolvimento por padrões de grande empenho e excelência artística, bem como, por padrões de colaboração e conduta irrepreensíveis, tendo em vista o seu contributo para que sejam alcançados níveis de desempenho artístico individual e coletivo muito elevados;
- d) A escola proporcionará aos alunos todas as condições e apoio necessários, sejam de natureza logística, sejam de natureza didático-pedagógica, à respetiva integração nos projetos artísticos, quer os mesmos decorram na escola ou fora dela;
- e) A participação dos alunos em projetos artísticos está sujeita a avaliação, designadamente, a participação na Orquestra Clássica de Espinho e na Orquestra de Jazz de Espinho, sem prejuízo da existência de avaliação noutras atividades desde que previamente tal seja devidamente comunicado aos alunos.



3. São afetas à FCT as seguintes atividades, sem prejuízo de outras que pontual e especificamente sejam igualmente consideradas, na proporção constante do quadro seguinte:

Estrutura/Projeto	Descrição	% de afetação do volume de formação (de cada item) à FCT
Orquestra Clássica de Espinho	Apresentação em concerto(s) de repertório orquestral de referência cuja preparação é desenvolvida em modalidade de estágio profissional intensivo	100%
Orquestra de Jazz de Espinho	Apresentação em concerto(s) de repertório de referência para big band jazz cuja preparação é desenvolvida em modalidade combinada de ensaios regulares com estágio profissional intensivo	100%
Instrumento	Creditação de FCT relativamente à apresentação dos alunos enquanto solistas em audições e recitais	30%
Música de Câmara	Creditação de FCT relativamente à apresentação dos alunos enquanto membros de formações camerísticas, incluindo a componente de preparação do repertório sem acompanhamento direto do docente responsável	30%
Ensaios de Naipe	Creditação de FCT relativa à preparação em Naipe de orquestra do repertório que vai ser executado em concertos orquestrais	40%
Orquestras académicas	Creditação de FCT relativamente à preparação e execução em concerto de repertório orquestral ao longo do ano letivo	40%

4. A fórmula de apuramento da classificação final da FCT, tendo em conta o exposto, é a seguinte:

$$FCT = (3CFI + 3CFMC + 4CFNO) / 10$$

Em que:

CFI – Classificação final da disciplina de Instrumento

CFMC – Classificação Final da disciplina de Música de Câmara (Curso de Cordas e Tecla) ou Conjuntos Instrumentais (Curso de Sopros e Percussão)

CFNO – Classificação da disciplina de Naipe e Orquestra

5. Os orientadores da FCT são os docentes/artistas internos ou externos, responsáveis pela avaliação do desempenho dos alunos nos projetos/atividades em que participam.

Espinho, agosto de 2019



Anexo VII: DG.12 - Regulamento de Recuperação de Módulos

O regime de progressão modular obriga a que o aluno conclua necessariamente todo o conjunto de módulos previstos a cada disciplina, implicando que, verificados casos de insucesso, se recorra a mecanismos de recuperação.

Tais mecanismos quando não utilizados de forma equilibrada podem contribuir para o surgimento de fatores de desigualdade relativamente aos alunos que concluem a sua progressão tempestivamente.

Dado que urge definir regras que permitam estabelecer o modelo de organização no que respeita à recuperação de módulos em atraso, tendo sempre em conta, por um lado, a possibilitação de oportunidades para que os alunos progridam e concluem com sucesso as aprendizagens, mas também, por outro, a preocupação em minimizar desigualdades entre alunos, bem como, minimizar os custos financeiros, pedagógicos e organizacionais associados a frequentes repetições de módulos em atraso, é estabelecido o seguinte REGULAMENTO:

1. Os alunos que não concluem, nas datas acordadas, algum dos módulos, beneficiam, em princípio, da possibilidade de realização de nova avaliação para recuperação do módulo ou módulos não concluídos.
2. A recuperação de um módulo não concluído implica a sujeição do aluno aos instrumentos de avaliação previstos para o módulo em causa, sem prejuízo de, por opção do docente responsável pela respetiva lecionação, a avaliação poder incidir sobre as aprendizagens relativamente às quais o aluno não conseguiu obter avaliação positiva.
3. A sujeição a nova avaliação, cuja marcação é da responsabilidade do docente, deve realizar-se em momento imediatamente subsequente à publicação dos resultados, não devendo ultrapassar o prazo de duas semanas após o conhecimento da não conclusão do módulo em causa.
4. Não beneficiam da possibilidade de realização de nova avaliação nos moldes previstos nos números anteriores, os alunos que tenham obtido classificação inferior a 7,5 valores no módulo, sendo-lhes apenas facultada tal possibilidade nas épocas especiais de recuperação previstas no presente regulamento.
5. Os alunos que não concluem o módulo na segunda avaliação, apenas se poderão propor a concluir o referido módulo na época especial, que normalmente decorre durante os primeiros dez dias do mês de julho.
6. A época especial para recuperação de módulos não concluídos é estipulada anualmente e decorre geralmente na primeira quinzena de julho.



7. A realização de módulos em época especial está sujeita a inscrição prévia - mediante apresentação de requerimento a apresentar entre 15 e 25 de Maio - e implica o pagamento previsto na correspondente tabela de preços disponível nos serviços administrativos.
 8. Na referida época especial apenas é permitida a inscrição ao máximo de 6 módulos.
 9. Em casos de alunos com frequência em anos terminais (9º ou 12º ano), os alunos beneficiarão excecionalmente de duas épocas extraordinárias – na primeira e na segunda interrupções letivas de final de período – mantendo-se, contudo, as regras de inscrição, pagamento e limite de módulos a realizar acima previstas.
 10. Na disciplina individual de instrumento, os alunos que não se encontrem aptos a concluir o respetivo módulo nos períodos marcados para o efeito, poderão requerer o adiamento da prestação de provas para momento ulterior, desde que tenham fundamento atendível para tal e a anuência expressa do respetivo professor; o adiamento da prestação de provas não poderá exceder o prazo de dois meses relativamente aos períodos marcados.
5. A realização de módulos nas circunstâncias mencionadas no ponto anterior será reagendada pela Direcção da Escola Profissional de Música de Espinho logo que seja possível determinar a disponibilidade dos Professores que constituirão o respetivo Júri.



Anexo VIII: DG.13 – Normas para organização de audições

1. A apresentação dos alunos em audições é uma componente fundamental da sua formação artística, devendo ser respeitado o limite relativo ao número mínimo de audições em que o aluno deve participar em cada ano letivo, bem como, ser proporcionada a possibilidade dos alunos se apresentarem em audições com a maior regularidade possível.
2. A organização das audições cabe fundamentalmente aos docentes, com o apoio dos serviços administrativos e da produção técnica.
3. Cabe ao docente solicitar a marcação das audições na plataforma existente para o efeito, as quais serão validadas pelos serviços em função dos pedidos existentes.
4. Uma vez validado o horário e a disponibilidade da sala para a audição, o docente deve enviar para os serviços administrativos, com a maior brevidade e nunca em prazo inferior a 48 horas antes da audição que se encontra marcada, o programa detalhado, incluindo, o nome dos alunos, as obras que vão executar, incluindo andamentos, bem como a duração efetiva de cada obra.
5. A duração da audição deve respeitar escrupulosamente o horário de início e fim que se encontra estabelecido, de modo a que outras marcações não sejam prejudicadas.
6. Em princípio será salvaguardado um período de 15 minutos antes da hora marcada para a audição de modo a que os docentes e os alunos possam ultimar, na sala, pequenos detalhes relativos à organização da audição.
7. Assim que termine a audição prevista, o docente responsável deve providenciar de modo a libertar rapidamente a sala para a utilização de outros Colegas.
8. As audições realizam-se principalmente na Sala Mário Neves, podendo ser utilizados outros espaços desde que com o acordo prévio da Coordenação Pedagógica e da produção técnica, designadamente, a Sala 2.
9. A coordenação pedagógica define anualmente, em função da ocupação, as manchas horárias diárias disponíveis para audições na sala Mário Neves.

As audições podem ser integralmente preenchidas por alunos de um determinado docente ou serem organizadas de forma partilhada com outras classes e docentes, o que, de resto, se recomenda.



Anexo IX: DG.46 – Regulamento de variantes à disciplina de Instrumento

No sentido de procurar antecipar e, concomitantemente, procurar corresponder às exigências que o mercado de trabalho cada vez mais coloca aos futuros jovens músicos, bem como, procurando proporcionar aos alunos respostas alternativas, em termos de oferta formativa, que potenciem as suas qualidades e opções artísticas futuras, a EPME tem vindo a testar – com sucesso, diga-se - a introdução de variantes aos conteúdos modulares de alguns instrumentos. Estas variantes permitem aos alunos, em determinado momento do seu percurso académico, a opção por um percurso diferenciado relativamente àquele que é o enquadramento tradicional dos cursos, que assenta quase estritamente na formação para a música dita “clássica”, e assim estruturarem o seu percurso no estudo/interpretação de géneros ou estilos musicais específicos, como sejam, por exemplo, o jazz ou a música antiga.

Neste contexto entende-se estarem reunidas neste momento as condições para consolidar esta oferta formativa, a qual será estruturada de acordo com o seguinte enquadramento:

1. Variantes Instrumentais

Nesta fase, com início no 2º semestre do ano lectivo de 2020/2021 são oferecidas variantes instrumentais nas áreas do Jazz e da Música Antiga, nos seguintes instrumentos:

a) Jazz

Saxofone, Trompete, Trombone, Vibrafone, Bateria, Piano, Contrabaixo, Guitarra

b) Música Antiga (Barroco)

Cravo, Violino, Viola, Violoncelo, Fagote, Oboé

2. Acesso

Podem aceder às variantes acima indicadas os alunos que manifestem a sua opção por esse percurso, mediante requerimento por si subscrito - bem como pelo respectivo(a) Encarregado de Educação, no caso dos alunos menores -, e que demonstrem possuir conhecimentos e/ou adequação para o prosseguimento de estudos nessa área.

O acesso não é automático, dependendo da realização, com sucesso, de uma prova instrumental ou de parecer do positivo do Professor do aluno, nos casos dos alunos que tenham já realizado estudos na área instrumental que pretendem frequentar.



3. Estrutura da oferta

- a) **Duração:** A frequência da variante terá, em regra, a duração de 3 semestres, efectuando-se o ingresso no 2º semestre do 11º ano, inclusive, ou seja, a partir do 4º módulo de instrumento.¹ Assim, o aluno frequentará os 3 primeiros módulos de instrumento na vertente comum (clássica) e os restantes 3 módulos na variante em que for admitido. Em casos absolutamente excepcionais poderá admitir-se o ingresso a partir do módulo 3 (inclusive) ou apenas no módulo 5.
- b) **Leccionação:** todas as variantes serão leccionadas por Professores especializados na área da variante respectiva.
- c) **Conteúdos modulares e avaliação:** todas as variantes terão conteúdos modulares específicos e reger-se-ão, em termos de avaliação, pelas regras aplicáveis a todos os restantes instrumentos (cfr. Anexo 1, infra)
- d) **Actividades de preparação:** No decurso do 10º e 11º anos a EPME procurará programar actividades/workshops de modo a que os alunos tenham a oportunidade de tomar contacto com a prática instrumental da área em que eventualmente pretendem vir a ingressar. A frequência destas actividades constitui um factor de valorização que será fundamental para a análise das condições de acesso do aluno indicadas no ponto 3 supra.

4. Ingresso no ano lectivo em curso

Os alunos que pretendam ingressar nas variantes de estudos acima indicadas a partir do semestre que se inicia no mês de fevereiro, devem formalizar a sua inscrição, nos termos acima indicados no ponto 2, junto dos serviços administrativos.

A Direcção Pedagógica

28.01.2021

¹ O Módulo 4 será sempre considerado um módulo de transição, no sentido em que, decorrido o período de frequência do mesmo será feita uma análise/reflexão relativa às competências e aprendizagens demonstradas pelo aluno e da respectiva adequação ao novo enquadramento, em resultado da qual se confirmará a respectiva continuidade no âmbito da variante escolhida ou, não sendo o caso, fazendo-o retornar ao seu percurso base. Por seu lado, o aluno estará também melhor preparado para avaliar e reflectir sobre a sua decisão e sobre a continuidade do percurso escolhido, podendo igualmente retornar, por sua iniciativa, ao percurso base.



Anexo 1: Organização específica da oferta por instrumento

Áreas instrumentais e respectivas cargas horárias:

Instrumento: Vibrafone, variante Jazz

- **Módulo 4: Vibrafone (Jazz):** 1 h/semana; **Marimba:** 30'/semana (devendo o repertório ser constituído em pelo menos 50% por obras que integram conteúdos previstos para o M4 na vertente “clássica”; utilização exclusiva da técnica de baquetas que o aluno esteja a utilizar no Vibrafone); **Caixa:** 30'/semana; **Multipercussão:** 30'/semana (total 2,5h/semana)
- **Módulo 5 e módulo 6: Vibrafone (Jazz):** 1,5 h/semana; **Multipercussão:** 30'/semana (total 2 h/semana).

Instrumento: Bateria, variante Jazz

- **Módulo 4: Bateria (Jazz):** 1 h/semana; **Marimba e Vibrafone:** 30'+30'/semana (devendo o repertório ser constituído em pelo menos 50% por obras que integram conteúdos previstos para o M4 na vertente “clássica”); **Caixa e Multipercussão:** 30'/semana (total 2,5h/semana).
- **Módulo 5 e módulo 6: Bateria (Jazz):** 1,5 h/semana; **Marimba e Vibrafone:** 30'/semana (total 2h/semana).

Restantes Instrumentos

- Carga horária semanal de 2 horas (1h + 1h)



Anexo X: DG.47 – Regulamento do Concurso Jovem Solista

1. Participantes

O concurso **Solista EPME** destina-se a alunos dos Cursos de Instrumentista de Cordas e Tecla/Sopros e Percussão da Escola Profissional de Música de Espinho, só podendo participar os alunos que não tenham já sido vencedores em edições anteriores e **que apresentem a sua candidatura instruída com parecer positivo do respectivo professor.**

2. Provas (a realizar de acordo com a calendarização em anexo)

a) Cada candidato deve apresentar um andamento de concerto ou concerto inteiro, até ao limite de 15 minutos, de memória. (Esta duração refere-se à 1ª eliminatória, podendo ser superior na 2ª eliminatória, sempre de memória e privilegiando as obras na sua integralidade).

b) As provas serão realizadas em 2 momentos, perante um júri designado para o efeito:

i. *Prova eliminatória*: as eliminatórias realizar-se-ão por grupo disciplinar (Madeiras, Metais, Cordas, Tecla, Percussão);

ii. *Prova Final*: nesta prova, será executada a obra completa e apenas serão admitidos os candidatos considerados aptos nas eliminatórias, de acordo com os critérios de avaliação, até ao limite de um aluno por instrumento. (Salvo casos excepcionais, considerados pelo Júri, em que poderá tal limite ser alargado).

§ Caso, em razão do número de inscrições, não se justifique a realização de prova eliminatória, será apenas realizada a prova final.

3. Critérios de avaliação/classificação

As provas serão avaliadas de acordo com os seguintes descritores:

i. Classificação de 20 valores: Uma prova absolutamente excepcional e convincente em todos os aspectos, nomeadamente ao nível da INTERPRETAÇÃO e ao nível TÉCNICO, constituída predominantemente por um repertório de dificuldade acima da média, que evidencie um elevadíssimo grau de maturidade interpretativa.

ii. Classificação de 19 valores: Uma prova que demonstre um nível extremamente elevado de concretização ao nível da INTERPRETAÇÃO e ao nível TÉCNICO - os quais são avaliados de acordo com os critérios específicos definidos para cada instrumento -, constituída predominantemente por um repertório de dificuldade acima da média, que evidencie um elevado grau de maturidade interpretativa.

iv. Classificação de 16-18 valores: Uma prova que demonstre um nível elevado de concretização ao nível da INTERPRETAÇÃO e ao nível TÉCNICO, evidenciando: (a) um padrão de “excelente” num dos aspectos (18); (b) um padrão de “muito bom” em pelo menos um dos aspectos (17) ou, (c) um padrão de “bom” em ambos os aspectos (16).

v. Classificação de 13-15 valores: Uma prova que demonstre um nível significativo de concretização ao nível da INTERPRETAÇÃO e ao nível TÉCNICO, evidenciando: (a) um padrão de “bom” num dos aspectos, de tal modo que compense as debilidades de outro (15); (b) um padrão de “suficiente (+)” em ambos os aspectos (14) (c) um padrão de “suficiente (+)” num dos aspectos, de tal modo que compense as debilidades de outro (13).

vi. Classificação de 10 -12 valores: Uma prova que demonstre alguns sinais de concretização ao nível da INTERPRETAÇÃO e ao nível TÉCNICO, evidenciando: (a) um padrão de “Suficiente” em ambos os aspectos (12); (b) um padrão de “Suficiente” em pelo menos um dos aspectos, de tal modo que compense as debilidades de outro (11); (c) um padrão de “Suficiente (-)” em pelo menos um dos aspectos, de tal modo que compense as debilidades de outro (10).



Em função das pontuações obtidas, resultantes da votação de cada elemento do júri, os candidatos são ordenados quantitativamente, bem como, qualitativamente, de acordo com os seguintes níveis:

Excelente – Avaliação entre 19 e 20 Valores; Satisfaz com distinção – Avaliação entre 16 e 18 Valores; Satisfaz com mérito – Avaliação entre 13 e 15 Valores; Satisfaz – Avaliação entre 10 e 12 Valores

É condição essencial para admissão na prova final, que o candidato atinja o nível mínimo de satisfaz com distinção.

Na final, a decisão do Júri será com base nas classificações obtidas, considerando o desempenho artístico global dos candidatos.

Não será divulgada publicamente uma classificação formal, sendo os candidatos ordenados pela ordem de desempenho artístico (os candidatos que o júri considere não reunirem condições para se apresentarem como solistas não constarão da lista ordenada).

O Júri decidirá, em acordo com a Direcção Pedagógica e com o Maestro Titular, qual o número de candidatos da lista ordenada que se apresentarão em concerto com orquestra (o que dependerá também da natureza das obras e do restante repertório previsto para o concerto).

4. **Recurso:** As decisões do júri **não são** susceptíveis de reclamação ou recurso.

5. Concerto dos seleccionados

Os candidatos escolhidos apresentar-se-ão como solistas com a OCE.

Poderão ser convidados a apresentar-se com a Orquestra Camerata candidatos não seleccionados para se apresentarem com a OCE e cujo repertório se adequa àquela formação orquestral.

DP/março 2021

Anexo: Calendarização 2021

- **Inscrição:** até 19 de março de 2021, na secretaria (com parecer positivo do Professor).
- **Prova eliminatória:** entre 29 de março e 1 de abril de 2021 (ou final se verificados)
- **Prova final:** entre 19 e 23 de abril de 2021
- **Concerto:** data a designar (provavelmente em final de maio se as condições o permitirem)